

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.511/2016

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Autor: DEPUTADO JOSÉ MENTOR

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

(Do Sr. Deputado WADIH DAMOUS)

Durante os debates nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, surgiu uma questão que acredito ser importante de ser incorporada como complementação ao meu parecer.

É que o art. 791 da CLT permite aos empregados e empregadores a faculdade de demandar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho. Sendo assim, se é facultada a presença do advogado, não seria razoável a obrigatoriedade prevista na presente proposta.

Quanto à técnica legislativa, o projeto observa as disposições da Lei Complementar nº 95/98 e seu Decreto Regulamentador nº 4.176/2002.

Pelo exposto, voto pela **constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito**, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.511/2005, na forma do Emenda apresentada.

Sala da Comissão, _____ de _____ de _____

DEPUTADO WADIH DAMOUS

EMENDA MODIFICATIVA

O Congresso Nacional decreta:

Dê se ao § 4º do art. 2º do projeto de lei 5511/2016, a seguinte
redação:

“Art. 2º

§ 4º É obrigatória a participação do advogado na solução consensual de conflitos, tais como a conciliação e mediação, ressalvado o disposto no art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho. (NR).”

Sala da Comissão, _____ de _____ de _____

DEPUTADO WADIIH DAMOUS